

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondai/SC

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de mudas de flores, palmeiras e buxos, representa um investimento fundamental para embelezar e melhorar diversos espaços na cidade. Essa iniciativa não apenas visa tornar os locais mais agradáveis esteticamente, mas também traz uma série de benefícios significativos para a comunidade.

Ao embelezar os espaços urbanos com plantas e flores, contribui-se para a criação de um ambiente mais atraente e acolhedor para os cidadãos e visitantes. Essas áreas bem cuidadas não apenas elevam o padrão estético da cidade, mas também promovem um senso de orgulho cívico e pertencimento entre os residentes.

Além disso, o plantio de vegetação contribui para a melhoria da qualidade ambiental. As plantas desempenham um papel crucial na absorção de dióxido de carbono, na produção de oxigênio e na redução da poluição, ajudando a criar um ambiente mais saudável para todos. Essa melhoria na qualidade do ar e na estética urbana também pode ter impactos positivos na saúde mental da população, reduzindo os níveis de estresse e aumentando o bem-estar geral.

Ao mesmo tempo, investir na manutenção de espaços públicos demonstra um compromisso com a comunidade e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Além do mais, a prática de trocar regularmente as flores nos espaços públicos ao longo do ano é uma medida crucial para manter a beleza e a vitalidade desses locais.

Em primeiro lugar, a variedade proporcionada pelas trocas sazonais de flores garante que os espaços públicos ofereçam uma experiência visual interessante durante todo o ano. Cada estação traz consigo uma nova seleção de flores, o que mantém o interesse estético tanto para os residentes locais quanto para os visitantes.

Além disso, ao escolher flores adequadas para cada estação, dá-se a garantia que as plantas estejam em seu melhor estado de saúde e beleza. Isso não apenas aumenta a durabilidade das flores, mas também as ajuda a resistir melhor às condições climáticas específicas de cada estação, resultando em uma exibição floral mais vibrante e atrativa.

Em suma, a aquisição de mudas de flores, palmeiras e buxos, é uma medida fundamental para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade. Além de embelezar a cidade, essa iniciativa traz uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos que contribuem para o desenvolvimento sustentável e o progresso da cidade como um todo.

As mudas de árvores têm a finalidade de recomposição da arborização urbana e de áreas degradadas, promovendo a melhoria da qualidade do ar, a oferta de sombra e o aumento da biodiversidade no município, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e atender a exigências de compensação ambiental previstas na legislação vigente.

A grama em leiva será utilizada para paisagismo e recomposição de áreas verdes, especialmente em praças, parques, canteiros centrais e outros espaços públicos que necessitam de cobertura vegetal para evitar erosão do solo, garantir melhor drenagem e proporcionar um ambiente mais agradável para a comunidade.

Essa aquisição está alinhada às diretrizes municipais de preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e valorização dos espaços públicos, visando proporcionar melhorias estéticas e funcionais para o bem-estar da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondai/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Mondai não possuir o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 BENS COMUNS

Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a entrega dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.1 Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.2.3. Da Habilitação Técnica:

Não será exigido.

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

O objeto do presente pregão deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria responsável pela solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Além do mais, para a escolha dessa quantidade dos itens levou-se em conta a quantidade utilizada na licitação anterior, para que se tenha um uma quantidade mais próxima da realidade.

Além do mais, foram acrescentados novos itens, ampliando o escopo da contratação para atender às necessidades atuais de paisagismo e revitalização de áreas públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a viabilidade técnica e econômica da aquisição de mudas de flores, palmeiras, buxos, mudas de árvores e grama em leiva. Esses itens serão destinados à manutenção, ornamentação e embelezamento de canteiros, praças, rótulas e demais espaços públicos do Município de Mondai.

Ressalta-se que a escolha das mudas está alinhada com as condições climáticas e edáficas da região, priorizando espécies adaptadas ao bioma local, garantindo maior taxa de sobrevivência e menor necessidade de manutenção. Além disso, foram considerados aspectos ambientais, como a necessidade de espécies que contribuam para a biodiversidade e a arborização urbana, promovendo sombreamento e qualidade do ar.

Destaca-se que o Município de Mondai não possui viveiro próprio de mudas, o que reforça a necessidade de aquisição junto a fornecedores externos para suprir a demanda de forma contínua e eficiente.

Dessa forma, recomenda-se a realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, possibilitando a ampla participação de fornecedores e assegurando a obtenção de produtos com qualidade e preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Diante dessas alternativas, conclui-se que a realização de pregão eletrônico representa a opção mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício, a transparência do processo e a possibilidade de obter propostas mais competitivas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$112.366,20 (cento e doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), considerando a ampla pesquisa de mercado

realizada, anexa a este estudo, observado o disposto na lei federal 14.133/2021 e no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

Para chegar-se à média do valor, foi realizado uma pesquisa de preços em outros órgãos públicos e levou-se em conta o valor praticado na última licitação desta administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na aquisição de mudas de flores, palmeiras, buxos, mudas de árvores e grama em leiva para a manutenção, ornamentação e embelezamento de canteiros, praças, rótulas e demais espaços públicos do Município de Mondaí. A iniciativa visa promover a valorização e a conservação dos espaços urbanos, contribuindo para o bem-estar da população, a melhoria da qualidade ambiental e a estética da cidade.

Considerando o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a alternativa mais viável para o Ente Público é a realização de licitação para a aquisição desses itens, garantindo economicidade, transparência e ampla concorrência entre os fornecedores. Essa necessidade é reforçada pelo fato de que o Município de Mondaí não possui viveiro próprio de mudas, tornando essencial a compra junto a fornecedores externos para atender à demanda de forma contínua e eficiente.

Além disso, para o objeto deste registro de preços, a única solução possível no mercado é a aquisição desses itens, pois não há outra forma de suprir a necessidade municipal dentro dos padrões de qualidade exigidos. As espécies selecionadas foram escolhidas com base em sua adaptação às condições climáticas locais, garantindo maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhor aproveitamento no paisagismo urbano.

Outro aspecto relevante é a importância da vegetação na redução da poluição do ar, regulação térmica e melhoria da biodiversidade urbana, fatores que impactam diretamente na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos. A escolha de plantas resistentes e de fácil manejo também busca reduzir custos operacionais com reposição e manutenção, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição desses itens se mostra fundamental para garantir a continuidade das ações de paisagismo e preservação dos espaços públicos, refletindo o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade, a urbanização e a melhoria dos ambientes coletivos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto consiste na aquisição de mudas de flores, palmeiras, buxos, mudas de árvores e grama em leiva, os quais possuem natureza distinta, tanto em relação às espécies quanto às formas de cultivo, fornecimento e especialização dos produtores.

Além disso, a contratação por itens tende a proporcionar maior economicidade, uma vez que possibilita que os licitantes ofertem propostas mais vantajosas nos itens em que possuem maior expertise e melhores condições de fornecimento, resultando em preços mais competitivos para a Administração. Tal medida também contribui para evitar a concentração de mercado e promover maior isonomia entre os participantes.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo a aquisição de mudas de flores, palmeiras, buxos, mudas de árvores e grama em leiva para a manutenção, ornamentação e embelezamento de canteiros, praças, rótulas e demais espaços públicos do Município de Mondaí.

Além disso, busca-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo competição justa e ampla, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A estruturação do processo visa evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou risco de superfaturamento, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação decorrente deste processo exigirá da empresa vencedora o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, priorizando fornecedores que adotem medidas para a racionalização e otimização do uso de recursos naturais, bem como para a redução dos impactos ambientais. A seleção das espécies a serem adquiridas também levou em conta sua adequação ao clima local e baixa necessidade de manutenção, garantindo maior durabilidade e eficiência na gestão dos espaços públicos.

Espera-se, assim, que a aquisição desses itens proporcione um impacto positivo na qualidade de vida da população, na valorização dos espaços urbanos e na preservação

ambiental, alinhando-se às diretrizes da Administração Pública para a construção de um município mais sustentável e bem cuidado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí, 27 de abril de 2026.

Paulo Rogério de Anhaia
Engenheiro Agrônomo
Matrícula: 2863
Responsável pelo ETP